



PROCESSO TC N.º 03495/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Caroline Ferreira Agra

Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00002/2024

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de janeiro de 2024 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, com instrumento procuratório anexo, fl. 127.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 128, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para atender as requisições da unidade de instrução do Tribunal, tendo em vista que as informações estariam disponíveis na pasta funcional do ex-servidor.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, um dos patronos da Dra. Caroline Ferreira Agra, administradora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR